

ALVORADA D'OESTE

Prefeito cumpre agenda em Brasília para buscar melhorias para a saúde

Foto: Assessoria/Divulgação

(Da Redação) O prefeito de Alvorada D'Oeste, Jair Luiz (União Brasil), foi recebido, em Brasília, pelo coordenador-geral da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), William Pimentel, durante agenda institucional voltada para a saúde pública no município.

Acompanhado dos secretários municipais de Obras e Serviços Públicos (Semosp), Rafael Luiz; da Saúde (Semusa), Vera Quadros, e da chefe de gabinete, Taysa dos Prazeres, o Jair Luiz visitou a sede da AgSUS. Lá, participou de reuniões e conheceu os projetos e iniciativas voltadas à melhoria da gestão do Sistema Único



O prefeito Jair Luiz foi recebido em Brasília pelo coordenador-geral da AgSUS, William Pimentel

de Saúde (SUS).

No encontro, a comitiva discutiu sobre estreitar o diálogo com órgãos federais, para a captação de recursos e a implantação de ações que contribuam para a

qualificação dos serviços de saúde oferecidos à população.

De acordo com o prefeito, a agenda reforça o compromisso da administração municipal em buscar parcerias

estratégicas e investimentos que promovam avanços na saúde pública e garantam melhor atendimento à comunidade alvoradense.

Com informações do Jornal Correio do Vale.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO – LML

A empresa CASAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizada na Av. Edson Lima do Nascimento, nº 2075, Bairro São Pedro, no município de Ji-Paraná no estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.151/0007-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná - SEMEIA a LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO – LML, para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI

A empresa CASAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizada na Av. Edson Lima do Nascimento, nº 2075, Bairro São Pedro, no município de Ji-Paraná no estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.151/0007-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná - SEMEIA a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI, para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO

A empresa CASAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizada na Av. Edson Lima do Nascimento, nº 2075, Bairro São Pedro, no município de Ji-Paraná no estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.151/0007-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná - SEMEIA a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO, para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE P. MÉDICI/RO
Av. Porto Velho, 1701 Bairro Ernandes Gonçalves E-mail: sttrmedici@hotmail.com
CNPJ: 22.860.050/0001-81 TEL. (69) 3198-0535

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES(AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR de Presidente Médici - RO, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto Social, CONVOCA todos os membros da CATEGORIA dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Ativos e Inativos: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais do Município de Presidente Médici/RO e como integrantes das instâncias superiores, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Rondônia - FETAGRO e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, nos termos da legislação vigente para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **10 DE ABRIL DE 2026**, no auditório do STTR localizado na Av. Porto Velho nº 1701, Bairro Ernandes Gonçalves, na cidade de Presidente Médici/RO, com início em primeira convocação às 08h00min com metade mais um (50%+1) dos sócios (as) no pleno gozo de seus direitos estatutários; em segunda convocação às 09h00min com 30% (trinta por cento) dos sócios (as) no pleno gozo de seus direitos estatutários; em terceira e última convocação às 10h00min com o mínimo de 5% dos sócios (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Avaliação das atividades do exercício 2025; 2) Prestação de contas do exercício 2025; 3) Planejamento para 2026; 4) Deliberação e ratificação sobre a implementação do novo sistema de arrecadação sindical, conforme resolução 021/2025 do conselho deliberativo da Contag e 7) Outros assuntos de interesse da Categoria.

Presidente Médici/RO, 19 de março de 2026.

Ailton Nunes Santos
Presidente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente Edital, convoca a Diretoria da 2 IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.424.352/0001-86, no uso de suas atribuições estatutárias, a realizar-se de forma virtual (online), no dia 23 de Março de 2026, às 20:20 em primeira chamada, para tratar da seguinte ordem do dia: Reativação do CNPJ; Eleição da nova Diretoria; Posse imediata dos eleitos; A assembleia será realizada através da plataforma Google Meet. Pelo Link de acesso: <https://meet.google.com/jox-vpkp-svg>. Para garantir a validade jurídica, será realizado o registro de presença por lista virtual/chamada em vídeo/formulário Google no início da reunião.

Ji-Paraná / Rondônia, 19 de Março de 2026

Edivan Pereira de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º 133/2026.

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 conforme as informações a seguir:

Objeto: Contratação de Serviços Gráficos – Confecção de Adesivos para Veículos Oficiais (SEMAST)
CONTRATADA: L. C. AGENCIA DE AGENCIAMENTO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 45.855.408/0001-83

Valor: R\$ 3.802,00 (três mil e oitocentos reais)
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, conforme parecer da procuradoria jurídica.

Osmy Toledo de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1322/SEMOSP/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 3.308.747,00 (três milhões trezentos e oito mil setecentos e quarenta e sete reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 116/DCL/2025, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 06/04/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 19 de MARÇO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



Correio Popular

Anuncie aqui

redacao@correiopopular.net

69-3421-6853 ou 69-3421-3010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03

Exercício: 2026

Decreto nº 44/2026 de 18/03/2026

Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1168/2026 de 18/03/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 54.251,94 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.005.17.512.0008.2.210.	C/C 29.877-5- Imp. Reserv. Distrib. Água Dist. Jardinópolis-Conv	
	24/2026-PGE-SEOSP - Jean Mendonça	
131 - 4.4.90.51.00.00	17010100 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.251,94
Total Suplementação:		54.251,94

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
48 - 9.9.99.99.00.00	15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.251,94
Total Redução:		54.251,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
7
GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03

Exercício: 2026

Decreto nº 41/2026 de 18/03/2026

Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1167/2026 de 18/03/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.005.17.512.0008.2.210.	C/C 29.877-5- Imp. Reserv. Distrib. Água Dist. Jardinópolis-Conv	
	24/2026-PGE-SEOSP - Jean Mendonça	
131 - 4.4.90.51.00.00	17010100 OBRAS E INSTALAÇÕES	130.000,00
Total Suplementação:		130.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crê pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.52.01.90.00000000	Fonte: 0	130.000,00
Total da Receita:		130.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
7
GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRASAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº59/SEMSAU/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 2.026.953,59 (dois milhões, vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 30/DCL/2026, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 06/04/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 19 de MARÇO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03

Exercício: 2026

Decreto nº 42/2026 de 18/03/2026

Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1168/2026 de 18/03/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.10.301.0012.2.209.	C/C CEF 5711891070 - Prov. Hab. Município Castanheiras/RO - Termo Comp Nº 992642/2026/MCIDADES/CAIXA	
129 - 3.3.90.39.00.00	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	77.000,00
130 - 4.4.90.51.00.00	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.003.000,00
Total Suplementação:		3.080.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crê pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.99.01.01.00000000	Fonte: 0	3.080.000,00
Total da Receita:		3.080.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
7
GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03

Exercício: 2026

Decreto nº 45/2026 de 18/03/2026

Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1167/2026 de 18/03/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 132.529,81 (cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.10.301.0012.2.209.	C/C CEF 5711891070 - Prov. Hab. Município Castanheiras/RO - Termo Comp Nº 992642/2026/MCIDADES/CAIXA	
130 - 4.4.90.51.00.00	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	132.529,81
Total Suplementação:		132.529,81

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
48 - 9.9.99.99.00.00	15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.529,81
Total Redução:		132.529,81

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
7
GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRASAVISO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 19/DCL/2026

Processo Nº62/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ENROLAR EM MADEIRA (DECK RESTRÁTIL), INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO INICIAL DA ÁGUA.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA: 26/03/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$13.766,67 (treze mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso.

Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 19 de MARÇO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORT.Nº.48/GAB/PMS/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
133/2026

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, por meio de seu representante legal Osmy Toledo de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto no processo de dispensa de Licitação nº 133/2026, que tem por objeto a contratação da empresa L. C. AGENCIA DE AGENCIAMENTO E SERVICOS GRAFICOS LTDA para custeio de despesas com Serviços Gráficos – Confecção de Adesivo Destinado a Veículo, no valor de R\$ 3.802,00 (três mil e oitocentos reais), resolve:

Adjudicar o objeto do presente processo à empresa L. C. AGENCIA DE AGENCIAMENTO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº45.855.408/0001-83, em conformidade com a justificativa apresentada nos autos.

Homologar a presente contratação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a dispensa de licitação devidamente justificada nos autos do processo.

Diante do exposto, determino a adoção das providências cabíveis para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

Teixeiraópolis/RO, 19 de Março de 2026.

Osmy Toledo de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :

b) Licitação Nº :

c) Modalidade :

d) Data Homologação :

e) Objeto Homologado :

19/2026

39/2026

Inexigibilidade:

19/03/2026

DESPESA REFERENTE AO PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEICULOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAGAMENTO DE TAXAS AO: DETRAN	2	R\$ 230,25	R\$ 460,50

Valor Total Homologado - R\$ 460,50

Castanheiras-RO, 19 de março de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/DCL/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/DCL/2026
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- SEMAF.

Processo Administrativo: Nº 300/SEMAF/2026.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/CPL/2026, realizada dia 17/03/2026 às 09h00min, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, foi DECLARADO FRACASSADO, MOTIVO: o item está acima do valor orçado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1 MOTOCICLETA) - SORTEIO IMPOSTOS PREMIADO 2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS/RO.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 19 de MARÇO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORT. Nº 48/GAB/PMS/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/GAB/PMJP/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a Aquisição de grama esmeralda em tapetes para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná. **Processo Administrativo nº 1-1032/2025 – SEMOSP. Valor Total Estimado: R\$ 533.352,69 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Data de Abertura: 07/04/2026. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF). Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ Outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 18 de março de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 90032/SUPECOL/PMJP/2025

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/2025, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** junto ao Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/, com início da sessão de disputa de lances agendada para **26/03/2026 das 08h:30min às 14h30min** (horário de Brasília), cujo o **objeto** é a **Aquisição** de equipamentos e bens permanentes (compressor, lavadora de alta vazão, cadeira giratória, ares-condicionados, geladeira, televisor, fogão industrial e bebedouro). **Valor Total Estimado: R\$ 44.952,70 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Referente ao Processo Administrativo nº 1-1673/2026 – SEMAGRI.** Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/.

Ji-Paraná-RO, 18 de março de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/GAB/PMJP/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a Aquisição de bens de consumo, materiais gráficos e prestação de serviços para realização de eventos comemorativos alusivos à Páscoa que acontecerá em 18 de abril de 2026 e o Dia das Crianças que ocorrerá em 10 de outubro de 2026, destinados à realização do Projeto Estação Da Alegria. **Processo Administrativo Nº 1-2231/2026 - SEMASF. Valor Total Estimado: R\$ 450.814,23 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos). Data de Abertura: 07/04/2026. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF). Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ Outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 19 de março de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2026/PMJP-RO.

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por empreitada, por preço global, modo de disputa ABERTA, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para reforma de instalações prediais visando a implantação de acessibilidade, a complementação e a adequação de calçadas no entorno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situado à Av. Dois de Abril, 1021 - Centro - Ji-Paraná/RO. **Processo Administrativo Nº 1-4344/2025 – SEMED. Valor total estimado: R\$ 2.862.008,07 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oito reais e sete centavos). Data de Abertura: 08/04/2026, Horário: 09h30 (Horário de Brasília-DF). Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 18 de fevereiro de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 58/GAB/2026
De 19 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR SRª. TATIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO”

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei 737 de 18 de outubro de 2013 em seu artigo 18.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a cedência para o Município de Urupá-RO, concernente a servidora Srª. Tatiane do Amaral Alencar Ramirez, matrícula 935, Enfermeira, pelo período de 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus integral para o Município de Urupá-RO.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Município de Urupá-RO, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências:

I - a servidora cedida continuará ativo na folha de pagamento do Município de Teixeiraópolis, com o cessionário realizando o reembolso por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipal - Dam;

II - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão cessionário pelo Município de Teixeiraópolis, com envio de ficha financeira que discriminará as verbas devidas pelo servidor público;

III - o Município de Teixeiraópolis enviará a Dam até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento do agente público;

IV - o pagamento do reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês de recebimento da Dam;

V - a cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso;

VI - a frequência do servidor deverá ser enviada mensalmente juntamente com os comprovantes de pagamento da Dam;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**CASTANHEIRAS**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder ExecutivoAv. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CNPJ: 63.761.9690001-03, TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA através do Memorando nº 010/GMC/2026, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA Construção de 17 Unidades Habitacionais em Castanheiras Objeto do Termo de Compromisso nº 974165/2025 firmado entre o Município de castanheiras e o Ministério das Cidades LOCALIZADA Rua Quadra 49 e 50 Bairro Vista Alegre Castanheiras RO, 19 de março de 2026.

CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7

Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES****Processo administrativo nº 255/2026.**

Assunto: Contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, visando o fornecimento de Energia Elétrica, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 35**JUSTIFICATIVA:**

A contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o fornecimento de Energia Elétrica visando as unidades, conforme Termo de Referência, que compreenderá o ano de 2026.

CREDOR:

DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
End. Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro: **INDUSTRIAL**
PORTO VELHO - RO
Cep: **76.821.063**
CNPJ: **05.914.650/0001-66**

OBJETO:

Despesa com fornecimento de energia elétrica.

VALOR:

O valor da contratação é de R\$ 89.438,76 (oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)

BASE LEGAL:

Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de Energia Elétrica, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço no Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 255/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de março de 2026.

Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**Edital nº. 001/2026**

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, por intermédio de seu Presidente, Vereador Marcelo José de Lemos, no exercício de suas atribuições legais, torna público que se encontram disponíveis, na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, para exame e apreciação pelos cidadãos e pelas instituições da sociedade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 31, § 3º da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, as seguintes Tomadas de Contas Especiais:

- Tomada de Contas Especial - referente ao processo 00140/23/TCERO - Supostas irregularidades nos processos de contratação e na execução dos contratos formalizados pelo Poder Executivo do Município de Ji-Paraná/RO, no exercício de 2022 **Parecer Prévio PPL-TC 00028/25.**
- Tomada de Contas Especial - referente ao processo 00710/22/TCERO instaurada em razão de possível dano ao erário pelo pagamento de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ji-Paraná/RO com base em lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **Parecer Prévio PPL-TC 00029/25.**

Palácio Abel Neves, 18 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 18/03/2026 às 12:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **149526** e o código verificador **D1100A4D**.

Docto ID: 149526 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS****Resolução nº 008/CMAS/2026**

Teixeirópolis/RO, em 13 de março de 2026.

Dispõe em Assembleia ordinária realizada em Implantação de sistema de rede de informática relacionada aos trabalhos do SUAS no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 013/1997 e alterada pela lei nº 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de nº 274/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de políticas públicas no controle das ações. CONSIDERANDO: A lei Municipal de Nº 013/1977 que cria o Conselho Municipal e Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal Nº 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social Nº 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº274/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO O parágrafo IX do artigo 6º do Regimento Interno deste conselho

CONSIDERANDO: a ATA de Nº 003/2026 de 13 de março de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Deliberar recursos necessários do Suas para implantação de rede em sistema informático no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para melhor organização de atendimento ao público.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Dabliane Freitas Vargas
Presidente em exercício do CMAS.

CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Au. Secaranda 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondonia

CNPJ: 12.742.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

CONTRATO 008/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/SEMOSP/2.026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3*****/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.***.***2-**, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 06.173.681/0001-76, com sede na Av. José Trovão, 148 - Cidade Alta, na cidade de Colniza/MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor Edriano Guedes Cristino, portador do RG nº 613197 SSP/RO e CPF nº 6**.***.***5, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 128/2.026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e Lei Municipal nº 1.117/2025, e demais normas aplicáveis, que tem como finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 128/2.026, Inexigibilidade nº 032/SUPEL/2.026-CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, submetendo-se os CONTRATANTES, às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA, E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NA LINHA 01(DO COSTA) NO TRECHO RO 135/KM 18, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 557/2025/PGE-DERADM;
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
• O Termo de Referência;
• O Edital da Licitação;
• A Proposta do contratado;
• Eventuais anexos dos documentos supracitados.
• Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
• Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
• Planilha de quantidades de serviços;Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
• A planilha de quantidades e serviços serão orientativas, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta, e, iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Execução dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 1.077.370,88 (hum milhão e setenta e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).**
§1º O pagamento referente aos serviços executados será efetuado através de medições num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Castanheiras, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico- financeiro integrante dos autos, medianteprovasde recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada a identificação da obra;
§2º Observados o que preceitua o subitem anterior, o ressarcimento financeiro decorrente de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, será corrigido monetariamente através do IGP-m (Índice Geral de Preços – mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% sobre o montante (correção monetária mais juros de mora).

§3º A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal;
§4º A Prefeitura Municipal de Castanheiras reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta; Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) Nº;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº
- c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa da Receita Federal;
- e) Certidão da Divida Ativa da União;
- f) Certidão negativa Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- i) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- II - A partir da segunda medição:
- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Divida Ativa da União;
- e) Certidão negativa municipal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- h) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§5º A contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is), devidamente certificada(s) por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo ainda estar assinada pelo engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão, na seguinte dotação orçamentária: 02.005.26.782.0008.1212.3.3.90.39.00.00. Desdobramento 21 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
São obrigações da CONTRATADA:
Assumir exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
§1º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLASSICORREIO

Segundo Caderno

EMPRESA

JORNALISTICA C P DE RONDONIA

LTDA:84748656000187

Dados: 2026.03.19 16:30:18 -04'00"

- §2º O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- §3º O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- §4º A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- §5º Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.
- §6º A CONTRATADA deverá permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- §7º Efetuar análise de todo Projeto Básico e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- §8º Executar ocontrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- §9º Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- §10 Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços posto nesse Projeto Básico, no caderno de encargos, no edital do certame e no futuro contrato, sempre com pessoal qualificado.
- §11 Ler e atender para as referências citadas nas especificações técnicas (Planilha);
- §12 Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- §13 Demais exigências conforme Processo 128/2.026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
O não cumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.117/2025 e suas respectivas alterações.

- §1º Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- §2º O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do § 1º, letra “a” deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do § 1º, letra “a” a “l”;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do § 1º, letra “c”;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver;
- e) Aplicado asanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do § 1º, letra “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do § 1º, letra “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- g) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDENCIA
		2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência

8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

- §5º Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.
- §6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- §7º A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §8º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- §9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**
§1º O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, aindaque isso ocorra antes do prazoestipulado para tanto.
§2º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
§3º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficaráeleconstituído em mora, sendo lheaplicáveis asrespectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
§4º O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus paraocontratante, quando estãoã dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§5º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
§6º A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando se ao CONTRATANTE o direito de promover contra tações paraa entrega dos materiais semprejuizadosasdemais medidascabíveis.
- §7º Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) Adecretação de faléncia da empresa ou ainstauração deinsolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

- §8º A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:
a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
§9º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§11 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
a) O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa comdeficiência, paraaabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 137, inciso IX da Lei 14.133/21.
§12 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato
§13 – Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente CONTRATO na imprensa oficial do município e nos meios obrigatórios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
§1º Eventuais alterações contratuais reger se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:
Unilateralmente:
• Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
• Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21
Por acordo das partes:
• Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
• Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termoscontratuais originários;
• Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
• Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
§2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato poder ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

§1º A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

§2º Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

§3º Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no §1º.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Processo 128/SEMOSP/2.026 e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação justificada.

I – A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II – Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III – São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35–FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$R = Vf \times [(In - I0) + 10]$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35–FGV);

Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento; Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data –ba= se do orçamento = mês/ano.

§1º A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I – Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/data de registro de preços;

II – Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III – Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§2º Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

§3º Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II – Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

§4º Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I – Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II – Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III – Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV – Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

§5º Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I – Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II – Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste Instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.117/2025, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Presidente Médici/RO, para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Castanheiras/RO, aos 16 de março de 2.026.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA.
EDRIANO GUEDES CRISTINO
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579.13.19-2026

“CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO RIO SÃO PEDRO – ASPRUVARSP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONVENENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA, brasileiro, portador do CPF nº 672.***-68, doravante denominado CONCEDENTE. E, de outro lado, como CONVENIADA, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO RIO SÃO PEDRO – ASPRUVARSP, inscrita no CNPJ nº 05.474.455/0001-62, com sede na Est. Linha 04A, Km 10, Zona Rural, Município de São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO, portador do CPF nº 608.***-53, doravante denominada CONVENIADA.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Municipal nº 2651/2025, bem como pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, no valor de R\$ 10.778,50 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), destinados à reforma de trator agrícola pertencente à associação conveniada, equipamento utilizado no apoio às atividades da agricultura familiar e no atendimento aos produtores rurais associados da região.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho e o Projeto Básico aprovados pela Administração Municipal, documentos que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais, constituindo referência obrigatória para a aplicação dos recursos públicos.

A presente parceria justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, considerando que a recuperação do equipamento permitirá ampliar a capacidade operacional da associação no atendimento aos agricultores familiares, contribuindo para o fortalecimento da produção rural, da economia local e das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento agrícola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros previstos neste convênio serão repassados em parcela única, mediante emissão da Nota de Empenho nº 762/2026, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

O repasse correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, Projeto/Atividade 2087 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI, Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos, totalizando o valor de R\$ 10.778,50.

A liberação dos recursos estará condicionada à regularidade documental da entidade e à observância das exigências legais aplicáveis às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser realizadas as atividades necessárias à execução do objeto pactuado.

A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pela Conveniada e autorizada pela Administração Municipal antes do término do prazo originalmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A Conveniada compromete-se a aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto previsto neste instrumento, observando estritamente as disposições do Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável.

Compete à Conveniada promover todas as medidas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a aquisição de peças, contratação de serviços e demais providências indispensáveis à reforma do equipamento, devendo sempre observar os princípios da economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A entidade deverá manter controle administrativo, financeiro e

documental das despesas realizadas, preservando todos os documentos comprobatórios da execução do convênio, tais como notas fiscais, recibos, contratos e demais registros contábeis. A Conveniada compromete-se ainda a apresentar prestação de contas detalhada à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, bem como a permitir o acesso irrestrito dos órgãos de controle interno e externo à documentação relativa à execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, com apoio da Controladoria Geral do Município e da Unidade de Controle Interno, competindo a esses órgãos verificar a regularidade da aplicação dos recursos e a conformidade da execução do objeto.

No exercício da fiscalização, poderão ser solicitadas informações, documentos ou esclarecimentos à Conveniada, bem como realizadas inspeções ou diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações assumidas.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução do convênio, a Administração Municipal poderá determinar a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada deverá apresentar prestação de contas ao Município, contendo relatório circunstanciado da execução física e financeira do objeto, acompanhado de notas fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários da conta específica e demais documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos. A prestação de contas será analisada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, podendo ser considerada aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada, conforme a regularidade das informações apresentadas.

Na hipótese de identificação de irregularidades ou existência de saldo remanescente, a entidade deverá proceder à devolução dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas, por desvio de finalidade na aplicação dos recursos, por interesse público devidamente justificado ou por acordo entre as partes.

Também poderá ocorrer a rescisão por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verificada a rescisão por culpa da Conveniada, esta ficará obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos, acrescidos das atualizações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente aplicáveis, o descumprimento das obrigações previstas neste convênio poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em novas parcerias e declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções observará sempre o devido processo administrativo, assegurando-se à entidade o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé – RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de março de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
Presidente – ASPRUVARSP
CONVENIADA
Testemunhas:

As Testemunhas Assinarão eletronicamente pelo Sistema Athus

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579.13.19-2026
CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO
CONVENIADA: Associação dos Produtores Rurais Vale do Rio São Pedro – ASPRUVARSP
OBJETO: Reforma de trator agrícola utilizado no atendimento aos produtores rurais da associação
VALOR: R\$ 10.778,50
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
NOTA DE EMPENHO: nº 762/2026
PROJETO/ATIVIDADE: 2087 – Manutenção das Atividades – SEMAGRI

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO (LML)

A EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA, localizada na Avenida JK, nº 1608, Sala 01, Bairro Casa Preta, no município de Ji-Paraná/RO, CNPJ: nº 84.748.656/0001-87, torna público que requeru a SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 18/03/2026, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de edição e impressão de jornais, periódicos, revistas e livros, com serviço de edição e impressão no geral.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI)

A EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA, localizada na Avenida JK, nº 1608, Sala 01, Bairro Casa Preta, no município de Ji-Paraná/RO, CNPJ: nº 84.748.656/0001-87, torna público que requereu a SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 18/03/2026, a Licença Municipal de Instalação, para a atividade de edição e impressão de jornais, periódicos, revistas e livros, com serviço de edição e impressão no geral.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)

A EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA, localizada na Avenida JK, nº 1608, Sala 01, Bairro Casa Preta, no município de Ji-Paraná/RO, CNPJ: nº 84.748.656/0001-87, torna público que requereu a SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 18/03/2026, a Licença Municipal de Operação, para a atividade de edição e impressão de jornais, periódicos, revistas e livros, com serviço de edição e impressão no geral.



ESTADO DE RONDÔNIA
ALVORADA DO OESTE - RO
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/SAAEALV/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025/PMAO
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto- de Alvorada do Oeste-RO,
CNPJ:63.789.804/0001-31
Contratada: SISPEL SISTEMAS INTREGADOS DE SOFTWARE LTDA
CPI:06.150.972/0001-49

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMATICA 100% NATIVO WEB EM CLOUD PARA GESTÃO PUBLICA.
Prazo: 12 meses
Início contrato :25/02/2026
Final: contrato:25/02/2026
Recursos Próprio:
Valor R\$ 140.762,98(Cento e Quarenta Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos) .

Assinam:
Elifas Celino de Menezes -Superintendente-SAAE
Candido Freitas Neto - Representante da Empresa

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Alvorada do Oeste/RO,25 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 57/GAB/2026,
De, 19 de março de 2026.

“REVOGA DECRETO Nº. 57/GAB/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025, QUE CONCEDE DISCIPLINA ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica revogado o Decreto Nº 57/GAB/2025 de 06 de MARÇO de 2025, que concede DISCIPLINA ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2026

O Pregoeiro do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, - SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Abertura (sessão de disputa de preços). Dia 31/03/2026 às 08:30h (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é R\$ 370.042,86 (trezentos e setenta mil e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69)99368-2499, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeiraópolis-RO,19 de Março de 2026.

Valdeir Eloy da Silva
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS.

ATA Nº022/2026/PMT - FORNECEDOR: JEAN TALES DA COSTA SILVA - CNPJ: 27.252.866/0001-46 valor total: R\$ 1.570.167,65(Um milhão quinhentos e setenta mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

ATA Nº023/2026/PMT - FORNECEDOR: CASA DE CARNE BOI BRAVO LTDA - CNPJ: 61.939.668/0001-93 valor total: R\$ 171.757,85 (Cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº023/2026/PMT - FORNECEDOR: START SHOP GLOBAL LTDA - CNPJ: 37.912.727/0001-55 valor total: R\$ 843,65 (Oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Prazo de Validade: 12 meses.
Obs.: A integra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/.

Teixeiraópolis/RO, 19 de Março de 2026.

Valdeir Eloy da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº113/GAB/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS.

ATA Nº020/2026/PMT - FORNECEDOR: JEAN TALES DA COSTA SILVA - CNPJ: 27.252.866/0001-46 valor total: R\$ 31.585,34 (Trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

ATA Nº023/2026/PMT - FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82 valor total: R\$ 3.361,50 (Três mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Prazo de Validade: 12 meses.
Obs.: A integra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/.

Teixeiraópolis/RO, 19 de Março de 2026.

Valdeir Eloy da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº113/GAB/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

“ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº 006/2023”

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, localizada na Avenida Jacarandá, nº. 100, Centro, nesta cidade, representado, neste ato, pelo Prefeito o Sr. CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Castanheiras - RO, cito à Rua do Jambo, nº 1006, Centro, CEP:76.948-000, Castanheiras – RO, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa NOSSA PHARMACIA – EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF 04.210.418/0001-84, com sede a Avenida Carlos Gomes, nº 4825, Bairro Centro, CEP:76.956-000 na cidade de Novo Horizonte Do Oeste / RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. KLEITON DE OLIVEIRA SILVA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 006/2023, referente à Contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos de A a Z, Referência, Similares e Genéricos, Considerando o maior desconto sobre a Tabela de Preços CMED DA ANVISA Conforme ATA de Registro De Preço 19/2023, Pregão 006/2023, Para Atender aos Programas Hiperdia, Saúde Mental e Farmácia Básica, Medicamentos para Tratamento Antimicrobiano e Toxoplasmoses, Conforme a Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Juntamente a Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes, e terá prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 meses, a contar de (23/03/2026 a 22/03/2027), ficando inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o processo nº 293/2026. Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta do referido contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93: Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA:DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.

Para firmeza e comoprova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato 006/2023, que depois de lido e achado conforme,é assinado pelas partes em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO, 17 de Março de 2026.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO
Cicero Aparecido Godoi
CONTRATANTE

NOSSA PHARMACIA - EIRELI
Repres. Legal: KLEITON DE OLIVEIRA SILVA
CONTRATADA



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 43/GAB/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações decorrentes de contratos administrativos, convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Castanheiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal – que lhe permite expedir decretos para a fiel execução das leis;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece critérios obrigatórios quanto à ordem cronológica de pagamentos e obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas sobre direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos a serem observados para fins de acesso garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009, que modifica a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º A exigibilidade das obrigações financeiras decorrentes de contratos administrativos, convênios e demais instrumentos congêneres terá início com a **liquidação da despesa**, que deverá ser realizada em conformidade com a legislação federal de finanças públicas, especialmente o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando-se a comprovação da entrega do objeto, a efetiva execução dos serviços e a conformidade do valor com o instrumento contratual.

Art. 2º A ordem cronológica de exigibilidade estabelecerá a sequência obrigatória de pagamentos a partir da **data da liquidação**, sendo estruturada com base nos seguintes elementos:

- I – Unidade gestora responsável pelo orçamento e pagamento;
- II – Unidade orçamentária à qual o empenho esteja vinculado;
- III – fonte ou destinação de recurso que suportará a despesa.

Parágrafo único. Para fins de transparência e controle, cada fonte de recurso será subdividida por natureza contratual, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- I – Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III – Prestação de serviços;
- IV – Realização de obras.

Art. 3º O sequenciamento das ordens cronológicas será gerado e controlado preferencialmente por sistema informatizado de gestão financeira, e, na inexistência deste, pela unidade de contabilidade e tesouraria, devendo observar:

§1º A criação de listas **independentes e sequenciais** por unidade gestora, unidade orçamentária e fonte de recurso, assegurando a rastreabilidade do pagamento desde o atesto até a quitação.

§2º O sistema ou setor financeiro deverá impedir a realização de pagamentos fora da ordem cronológica, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto e devidamente justificadas pela autoridade competente.

§3º A data da liquidação será o marco definidor da posição do credor na ordem cronológica, vedada qualquer alteração que não esteja amparada por justificativa formal.

§4º A retenção injustificada do processo pela unidade demandante ou pelo fiscal do contrato constituirá **falha administrativa**, sujeita à apuração e responsabilização conforme normas internas.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO OU SUSPENSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 4º É vedada a realização de pagamentos em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade, salvo mediante **justificação prévia, formal e motivada**, observadas as seguintes hipóteses excepcionais:

- I – Cumprimento de ordem judicial ou determinação do Tribunal de Contas;
- II – Identificação de indícios de fraude, irregularidade grave ou risco concreto de danos ao erário que justifiquem a suspensão temporária do pagamento;
- III – ausência ou perda da regularidade fiscal do credor, quando exigível;
- IV – Situações que coloquem em risco a continuidade de serviços essenciais, incluindo

interrupção iminente devidamente comprovada.

§1º As hipóteses tratadas neste artigo **acumulam-se** com aquelas previstas no §3º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Regularizada a pendência que motivou a suspensão, o credor será reposicionado na ordem cronológica, devendo ser observado:

- I – Se a causa da suspensão for atribuída ao Município, o credor retornará à **mesma posição original**;
- II – Se a causa da suspensão for atribuída ao fornecedor, este será reposicionado ao **final da fila** correspondente ao dia da regularização.

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES

Art. 5º Não se submetem à ordem cronológica de pagamentos as despesas decorrentes de:

- I – Regime de adiantamento, conforme art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II – Obrigações tributárias e previdenciárias de qualquer natureza;
- III – remuneração de agentes públicos, incluindo verbas indenizatórias, adicionais, diárias, ajudas de custo e benefícios;
- IV – Pagamentos a concessionárias de serviços públicos essenciais (água, energia, telefonia, internet, correios e imprensa oficial);
- V – Despesas realizadas com créditos adicionais extraordinários;
- VI – Pagamentos derivados de decisões judiciais, inclusive precatórios;
- VII – restituições e devoluções de saldos financeiros de convênios e instrumentos congêneres;
- VIII – demais despesas que, por sua natureza, não estejam submetidas ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º A liquidação da despesa observará rigorosamente o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo a unidade gestora assegurar:

- I – A comprovação documental da entrega do objeto ou da prestação do serviço;
- II – O atesto formal do fiscal do contrato;
- III – A compatibilidade entre o valor apresentado, o instrumento contratual e a execução efetivada;
- IV – A conferência da regularidade fiscal e trabalhista do credor, quando for exigível para o pagamento.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 7º A realização dos pagamentos observará cumulativamente:

- I – O **Cronograma Mensal de Desembolso** vigente;
- II – A disponibilidade financeira da fonte ou destinação de recursos correspondente;
- III – A posição do credor na lista de ordem cronológica;
- IV – O cumprimento de exigências legais, contratuais e fiscais.

Art. 8º Ocorrendo erro bancário que impeça o processamento do pagamento, o credor permanecerá na **mesma posição** da ordem cronológica no dia do processamento, devendo a unidade financeira efetuar novo envio dentro do prazo máximo de 48 horas após a identificação do erro.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE

Art. 9º Todas as unidades gestoras deverão publicar, no **Portal da Transparência**, a relação atualizada das ordens cronológicas, contendo:

- I – Unidade gestora;
- II – Unidade orçamentária;
- III – fonte de recurso;
- IV – Número sequencial;
- V – Categoria contratual;
- VI – Número do processo;
- VII – credor;
- VIII – CNPJ/CPF;
- IX – Empenho;
- X – Data da liquidação;
- XI – nota fiscal;
- XII – valor devido;
- XIII – data do pagamento;
- XIV – justificativa da eventual alteração da ordem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A inobservância injustificada da ordem cronológica de pagamentos sujeitará o agente público às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, quando comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de finalidade, ou favorecimento indevido, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação local.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - gabinete@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03

Exercício: 2026

Decreto nº 39/2026 de 18/03/2026

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1166/2026 de 18/03/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **RS 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
02.008.20.608.0010.1.214.	MANUT ESTRADAS VICINAIS - AÇÃO: 20ZV - EMEMDA PARL202544060005 - LEBRÃO C/C 29748-8		
14 - 3.3.90.30.00.00	27000100 MATERIAL DE CONSUMO	495.000,00	
Total Suplementação:			495.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crê pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.7.99.01.90.00000000	Fonte: 0	495.000,00
Total da Receita:		495.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
GODOI:3254696328

CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03

Exercício: 2026

Decreto nº 40/2026 de 18/03/2026

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1169/2026 de 18/03/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **RS 1.000.000,00 (um milhão reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal		
02.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.009.10.303.0013.2.208.	Castanheiras Mais Saúde C/C 26.271-4 - Fundo a Fundo - Emenda Individual Dep. Jean de Oliveira		
47 - 3.3.90.32.00.00	16210100 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000.000,00	
Total Suplementação:			1.000.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crê pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.90.00000000	Fonte: 0	1.000.000,00
Total da Receita:		1.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7
CICERO APARECIDO GODOY



Correio Popular

SEJA VISTO
ANUNCIE CONOSCO

redacao@correiopopular.net

69-3421-6853 ou 69-3421-3010

https://www.correiopopular.news

